



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Capinópolis / Vara Única da Comarca de Capinópolis
Avenida 111, 465, Centro, Capinópolis - MG - CEP: 38360-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE
PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS - EDITAL Nº 01/2026**

Interessados: ASSOCIAÇÃO ARTE TRANSFORMANDO JOVENS, ABRIGO FREDERICO OZANAM, ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAPINÓPOLIS (AVCC), LIONS CLUBE DE CAPINÓPOLIS, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEP) DE CAPINÓPOLIS, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEP) DE CANÁPOLIS, ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS E AMAZONAS DE CAPINÓPOLIS (ACACAP) E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

DECISÃO

1. RELATÓRIO


Trata-se de Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, instaurado por este Juízo da Vara Única da Comarca de Capinópolis/MG, com o escopo precípuo de analisar e deliberar acerca da destinação dos valores oriundos do cumprimento de prestações pecuniárias, transações penais, acordos de não persecução penal e suspensões condicionais do processo, acumulados em conta judicial vinculada a esta unidade judiciária.

O procedimento em tela encontra seu fundamento normativo no Provimento Conjunto nº 144/2025 e na Portaria nº 8.377/CGJ/2025, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que estabelecem as diretrizes para a gestão e alocação de tais verbas de natureza pública.

Com o objetivo de conferir máxima publicidade, transparência e isonomia ao processo seletivo, foi publicado o **Edital nº 01/2026**, em **07/01/2026**, o qual informou a existência de um saldo disponível no montante de **R\$ 103.150,00** (cento e três mil, cento e cinquenta reais) e convocou as entidades públicas e privadas com finalidade social, bem como aquelas com atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, a apresentarem seus projetos no período compreendido entre **08/01/2026** e **09/02/2026**.

O referido edital detalhou os requisitos formais para cadastramento e habilitação, os critérios de priorização para a escolha dos projetos e as obrigações atinentes à execução e posterior prestação de contas, vinculando todos os participantes às suas disposições. O edital foi afixado no átrio do Fórum, no Portal do TJMG na internet e, na imprensa local, em conformidade com o artigo 5º, §1º, incisos III e IV, da Portaria nº 8.733/CGJ/2025.

Superado o prazo de inscrição, a **Gerência de Secretaria** lavrou a certidão, atestando o recebimento e a autuação individualizada de propostas formuladas por diversas entidades.


Gabriela Furtado Arja de O. Gomes
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Capinópolis / Vara Única da Comarca de Capinópolis
Avenida 111, 465, Centro, Capinópolis - MG - CEP: 38360-000

Conforme o documento, habilitaram-se para a disputa do certame: a Associação Arte Transformando Jovens, a Associação Voluntária de Combate ao Câncer (AVCC), o Abrigo Frederico Ozanam, o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP) de Capinópolis (com dois projetos distintos, um para a Polícia Militar e outro para a Polícia Civil), o Lions Clube de Capinópolis, a Associação dos Cavaleiros e Amazonas de Capinópolis (ACACAP), o Corpo de Bombeiros Militar e o Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP) de Canápolis.

Em cumprimento ao disposto no artigo 8º do Provimento Conjunto nº 144/2025 e no artigo 7º do Edital, os autos foram remetidos ao Setor Técnico Social deste Juízo para análise e emissão de parecer.

A **Assistente Social Judicial** apresentou minuciosa Avaliação Técnica, na qual analisou o mérito, a adequação e a viabilidade de cada uma das propostas apresentadas. O parecer técnico concluiu pela pertinência social e regularidade de todas as propostas, atestando que todas as entidades possuem relevância para o município e região, sugerindo a concessão dos recursos pleiteados, ressalvada, evidentemente, a limitação orçamentária imposta pelo montante total disponível na conta única do Juízo.

Na sequência, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, instado a se manifestar na qualidade de fiscal da ordem jurídica, apresentou seu parecer devidamente juntado aos autos.

Em sua cota, o órgão ministerial reconheceu a inegável relevância de todos os projetos apresentados, mas pontuou a evidente escassez de recursos financeiros em face da alta demanda. Sob essa premissa, o Ministério Público sugeriu a adoção de um critério de priorização voltado precipuamente aos órgãos de segurança pública, argumentando que a origem dos fundos decorre diretamente do trabalho repressivo e investigativo das polícias. Assim, opinou pelo atendimento integral dos projetos da Polícia Civil e da Polícia Militar e pela destinação do saldo remanescente à Associação Arte Transformando Jovens, sob o fundamento de equidade e fomento a entidades com menor capacidade de autofinanciamento.

Os autos vieram conclusos para deliberação. É o relatório do necessário.
Passo a fundamentar e decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Dos Critérios para Destinação

A destinação de valores arrecadados a título de penas pecuniárias e medidas alternativas constitui um dos mais relevantes instrumentos de retorno social da atuação do Poder Judiciário.

A conversão da sanção penal em recursos financeiros permite o financiamento de iniciativas que atuam diretamente nas causas e nas consequências



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Capinópolis / Vara Única da Comarca de Capinópolis

Avenida 111, 465, Centro, Capinópolis - MG - CEP: 38360-000

da criminalidade, bem como na promoção da dignidade da pessoa humana, beneficiando a própria comunidade que, em última análise, suporta o peso das infrações penais.

O Provimento Conjunto nº 144/2025, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em perfeita harmonia com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, regulamenta a matéria e define, em seu artigo 4º, os critérios objetivos e as áreas vitais que devem ser priorizadas pelo juízo da execução penal. A norma orienta o repasse para atividades de caráter essencial nas áreas de segurança pública, educação e saúde, conferindo preferência a projetos que mantenham cumpridores de prestação de serviços, que atuem na ressocialização, que prestem serviços de maior relevância social, que garantam direitos de crianças e adolescentes, e que atendam pessoas em situação de vulnerabilidade, transtornos ou necessidade de acolhimento.

Diante do cenário apresentado nestes autos, constata-se a clássica equação de recursos escassos para necessidades múltiplas e ilimitadas. O valor total disponível na conta vinculada a este Juízo perfaz a quantia de **R\$ 103.150,00** (cento e três mil, cento e cinquenta reais). Por outro lado, a soma de todos os projetos habilitados supera significativamente esse limite financeiro.

Dessa forma, a atividade decisória impõe a realização de escolhas alocativas difíceis, que não desmerecem o brilhante trabalho de nenhuma das entidades não contempladas, mas que refletem a necessidade de distribuir a verba disponível da forma mais equitativa, plural e emergencial possível, buscando maximizar o impacto social nas diversas frentes de atuação comunitária.

Embora o respeitável parecer do Ministério Público tenha sugerido o direcionamento da quase totalidade dos recursos para as forças de segurança pública, fundamentado na relação de causalidade entre a atuação policial e a arrecadação das multas, entendo que a leitura sistemática do Provimento Conjunto nº 144/2025 e do Pacto Nacional pela Linguagem Simples e Inclusiva aponta para uma visão mais ampla e multifacetada de proteção social.

A segurança pública é, inegavelmente, essencial e prioritária, e receberá parcela significativa dos recursos. Contudo, a assistência direta a populações hipervulneráveis — como pacientes oncológicos em tratamento fora do domicílio, idosos abrigados em instituições de longa permanência, adolescentes em risco social e pessoas com grave deficiência motora — possui caráter de extrema urgência e não pode ser preterida, sob pena de esvaziamento da função pacificadora e protetiva da Justiça.

Nesse sentido, a opção deste Juízo é por uma distribuição proporcional que consiga abraçar o maior número possível de frentes sensíveis da Comarca de Capinópolis. Garantir-se-á o atendimento integral das entidades de saúde, assistência social e acolhimento que apresentaram projetos com orçamentos condizentes com a realidade financeira do fundo.

Após a garantia desse núcleo essencial de assistência humana e dignidade, o saldo remanescente será integralmente destinado à segurança pública



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Capinópolis / Vara Única da Comarca de Capinópolis
Avenida 111, 465, Centro, Capinópolis - MG - CEP: 38360-000

investigativa, concretizando o apoio material às polícias sem deixar desamparados os cidadãos mais fragilizados da sociedade.

2.2 Da Análise Individualizada dos Projetos Apresentados e da Distribuição dos Recursos

Com base nas premissas jurídicas acima delineadas, passo à análise detida de cada um dos projetos submetidos ao escrutínio deste Juízo.

2.2.1 Da Associação Arte Transformando Jovens

A **Associação Arte Transformando Jovens** apresentou o projeto denominado "**Talento Jovem**", conforme documentação acostada aos autos. O objetivo precípua é a aquisição de maquinário e materiais diversos, visando dar continuidade à inclusão social de adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A entidade atende jovens encaminhados pelo Conselho Tutelar, pela Secretaria de Ação Social e pelo próprio Poder Judiciário, oferecendo-lhes formação pessoal e profissional há mais de **20 anos**. O valor pleiteado é de **R\$ 30.586,60** (trinta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

A Avaliação Técnica do Setor Social confirmou a plena viabilidade e a alta relevância da iniciativa, que afasta adolescentes da criminalidade e lhes proporciona um horizonte de capacitação laboral e inclusão cidadã. O Ministério Público também destacou a pertinência desta instituição, sublinhando que ela possui menor aporte de recursos públicos regulares, o que a torna ainda mais dependente do fomento oriundo do sistema de justiça.

Com efeito, investir na juventude é atuar diretamente na raiz da prevenção criminal. O projeto enquadra-se com perfeição no artigo 4º, incisos III e VI, do Provimento Conjunto nº 144/2025. Desse modo, o projeto deve ser **INTEGRALMENTE DEFERIDO**.

2.2.2 Do Abrigo Frederico Ozanam

O **Abrigo Frederico Ozanam**, instituição de notório e louvável serviço na Comarca de Capinópolis, apresentou o projeto "**Bem Estar para o Idoso**".

A finalidade é a aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, máquina de lavar roupas e tanquinho, totalizando o valor de **R\$ 7.077,10** (sete mil, setenta e sete reais e dez centavos). A entidade promove o acolhimento institucional de idosos acima de **60 anos**, muitos deles em situação de abandono, negligência ou com vínculos familiares rompidos.

A relevância deste pedido é incontestável e transcende a mera necessidade administrativa; trata-se de garantir o mínimo de dignidade e higiene àqueles que se encontram na fase mais vulnerável da vida. A substituição de equi-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Capinópolis / Vara Única da Comarca de Capinópolis
Avenida 111, 465, Centro, Capinópolis - MG - CEP: 38360-000

pamentos antigos por novos reflete diretamente no conforto e na saúde dos acolhidos, enquadrando-se nas áreas vitais de saúde e proteção social descritas pela normativa do Tribunal de Justiça. A manifestação do Setor Técnico Social corrobora a excelência do pedido.

Portanto, o projeto merece ser **INTEGRALMENTE DEFERIDO**.

2.2.3 Da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Capinópolis (AVCC)

A **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Capinópolis (AVCC)** pleiteou o financiamento do projeto "**Conforto e Esperança**". O recurso solicitado monta a **R\$ 4.379,00** (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais) e tem destinação certa: a aquisição de ar-condicionado, cadeiras de fio e um fogão para a Casa de Apoio localizada no município de Barretos/SP. Esse espaço acolhe, hospeda e alimenta cidadãos de Capinópolis que realizam tratamento oncológico no Hospital de Amor.

Trata-se de um projeto de custo financeiro reduzido, mas de um alcance humano incomensurável. O enfrentamento de uma doença grave, longe de casa e da família, exige uma rede de solidariedade forte. Garantir que os pacientes em tratamento quimioterápico ou radioterápico encontrem um ambiente climatizado e estruturado para repouso e alimentação é dever humanitário.

A Avaliação Técnica sublinha a importância desse suporte essencial. O pleito atende claramente à prioridade em saúde, justificando plenamente seu **DEFERIMENTO INTEGRAL**.

2.2.4 Do Lions Clube de Capinópolis

O **Lions Clube de Capinópolis** protocolizou proposta voltada ao "**Projeto Aquisição de Cadeira de Rodas e Outros para Empréstimos**", conforme atestado pelo Setor Social.

A instituição, que presta relevantes serviços comunitários, mantém um banco permanente de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores e muletas para empréstimo gratuito à população de baixa renda com mobilidade reduzida ou em reabilitação física. O valor solicitado para o reaparelhamento e expansão desse banco é de **R\$ 14.787,50** (quatorze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

O fornecimento de equipamentos de mobilidade às pessoas acamadas, convalescentes ou com deficiência física representa a garantia fundamental do direito de ir e vir, bem como a melhoria nas condições de higienização e cuidado prestado pelas famílias em ambiente doméstico.

O trabalho do Lions Clube preenche uma lacuna frequentemente deixada pelo Poder Público na assistência primária à saúde ortopédica e de reabilitação. O parecer técnico é favorável à iniciativa, que se revela enquadrada na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Capinópolis / Vara Única da Comarca de Capinópolis
Avenida 111, 465, Centro, Capinópolis - MG - CEP: 38360-000

área de saúde e relevante cunho social. Desse modo, o projeto também será integralmente deferido.

2.2.5 Do Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP) de Capinópolis – Projeto Polícia Civil

Feita a destinação prioritária para os projetos de caráter eminentemente assistencial e de saúde supracitados, impõe-se a verificação do limite orçamentário.

Somando-se os valores integralmente deferidos para a Associação Arte Transformando Jovens (R\$ 30.586,60), o Abrigo Frederico Ozanam (R\$ 7.077,10), a AVCC (R\$ 4.379,00) e o Lions Clube de Capinópolis (R\$ 14.787,50), alcança-se o montante de R\$ 56.830,20 (cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos).

Subtraindo tal valor do montante total disponível neste certame (R\$ 103.150,00), resta um saldo financeiro de R\$ 46.319,80 (quarenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).

O Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP) de Capinópolis apresentou o projeto voltado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

O escopo do pedido envolve a implantação da porta de entrada do plantão digital, a adequação da identidade visual e o fortalecimento geral da investigação criminal na Delegacia de Capinópolis. O valor total requerido foi de R\$ 62.232,52 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), contemplando aquisição de computadores de alto desempenho, monitores, infraestrutura de videoconferência, mobiliário, sistema de climatização e instalação de câmeras de segurança.

Não restam dúvidas quanto à excelência e à necessidade imperiosa deste projeto. A modernização da infraestrutura da Delegacia de Polícia Civil é fundamental para dar celeridade aos inquéritos policiais, permitir a oitiva de partes e a lavratura de flagrantes por meio digital (evitando o dispendioso deslocamento de viaturas e efetivo), e garantir condições dignas de trabalho aos servidores que atuam diuturnamente na linha de frente da repressão à criminalidade. A conexão entre a destinação das verbas e o fortalecimento do próprio sistema de justiça criminal é direta e inquestionável, conforme bem alinhavado pelo Ministério Público em sua manifestação.

Entretanto, por estrita impossibilidade material, o montante pleiteado de R\$ 62.232,52 não pode ser integralmente atendido sem que houvesse prejuízo total às entidades assistenciais já mencionadas, o que configuraria desequilíbrio na distribuição da verba.

Por conseguinte, e considerando a disponibilidade matemática do fundo, o projeto da Polícia Civil, via CONSEP, deve ser **PARCIALMENTE DEFERIDO**, limitando-se o repasse ao exato valor do saldo remanescente, qual seja, R\$ 46.319,80 (quarenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Capinópolis / Vara Única da Comarca de Capinópolis
Avenida 111, 465, Centro, Capinópolis - MG - CEP: 38360-000

Ficará a cargo da Autoridade Policial e do CONSEP, na qualidade de gestores do recurso repassado, a eleição e aquisição dos itens orçados que considerarem mais prioritários e urgentes para o funcionamento da Delegacia e implantação do sistema digital, observando rigorosamente as regras de prestação de contas dos valores públicos efetivamente empregados.

2.2.6 Dos demais projetos apresentados (Indeferimento por Escassez de Recursos)

A presente fase destina-se a analisar os demais projetos inscritos, a saber:

(a) CONSEP de Capinópolis - Polícia Militar: Projeto para aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada (Drone), no valor de **R\$ 31.750,00**.

(b) CONSEP de Canápolis: Projeto para atender demandas do presídio local (impressora, tonner, ar-condicionado), no valor de **R\$ 20.11,00**.

(c) Associação dos Cavaleiros e Amazonas de Capinópolis (ACACAP): Projeto de Equoterapia "Terapia do Amor", visando aquisição de materiais, no valor de **R\$ 56.620,73**.

(d) Corpo de Bombeiros Militar: Projeto para aquisição de cadeiras para sala de instrução do 2º Pelotão, no valor de **R\$ 15.408,00**.

É fundamental consignar que o indeferimento dos pleitos supramencionados não se dá por ausência de mérito técnico, falta de relevância social ou inaptidão documental.

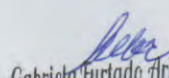
Ao contrário, a Avaliação Técnica atestou a utilidade pública de todos eles. O emprego de drones pela Polícia Militar, as melhorias estruturais no presídio, os brilhantes resultados da equoterapia na recuperação de pessoas com deficiência e as instalações educacionais do Corpo de Bombeiros são iniciativas dignas de todo o apoio estatal.

Não obstante, a decisão fundamenta-se exclusivamente no obstáculo insuperável da escassez de recursos financeiros (extinção integral do saldo disponível do Edital nº 01/2026).

A administração dos valores de prestações pecuniárias submete-se ao princípio da reserva do possível, e a exaustão da conta vinculada após os deferimentos prioritários listados nos tópicos anteriores impede, matematicamente, o acolhimento dessas propostas.

Assim, impõe-se o **INDEFERIMENTO** destes projetos na presente oportunidade, assegurando-se o direito das entidades de reapresentarem suas demandas em futuros editais, oportunidade em que poderão ser novamente avaliadas com a devida atenção.

3. DISPOSITIVO


Gabriela Furtado Arja de O. Gomes
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Capinópolis / Vara Única da Comarca de Capinópolis
Avenida 111, 465, Centro, Capinópolis - MG - CEP: 38360-000

Diante do exposto e por tudo o que mais dos autos consta, com fundamento no Provimento Conjunto nº 144/2025, na Portaria nº 8.377/CGJ/2025 e nas regras do Edital nº 01/2026, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o presente Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, para:

3.1 DEFERIR INTEGRALMENTE os projetos apresentados pelas seguintes entidades, nos seguintes valores indicados:

3.1.1 Associação Arte Transformando Jovens: R\$ 30.586,60 (trinta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), destinado ao “Projeto Talento Jovem”;

3.1.2 Abrigo Frederico Ozanam: R\$ 7.077,10 (sete mil, setenta e sete reais e dez centavos), destinado ao “Projeto Bem Estar para o Idoso”;

3.1.3 Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Capinópolis (AVCC): R\$ 4.379,00 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais), destinado ao Projeto “Conforto e Esperança”; e

3.1.4 Lions Clube de Capinópolis: R\$ 14.787,50 (quatorze mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), destinado ao “Projeto Aquisição de Cadeira de Rodas e Outros para Empréstimos”.

3.2 DEFERIR PARCIALMENTE pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP) de Capinópolis – direcionado à Polícia Civil, autorizando o repasse restrito ao saldo orçamentário remanescente deste edital, no exato valor de **R\$ 46.319,80** (quarenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos), devendo a entidade adequar a aquisição dos bens a este limite financeiro, priorizando os itens mais urgentes ao funcionamento da Delegacia e do Plantão Digital.

3.3 INDEFERIR INTEGRALMENTE, exclusivamente em razão da absoluta escassez de recursos e exaustão do saldo financeiro atrelado ao Edital nº 01/2026, os projetos apresentados pelas seguintes entidades:

3.3.1 Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP) de Capinópolis (Projeto Polícia Militar - Drone);

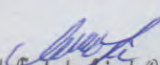
3.3.2 Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP) de Canápolis;

3.3.3 Associação dos Cavaleiros e Amazonas de Capinópolis (ACA-CAP); e

3.3.4 Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

3.4 DETERMINAR à Gerência de Secretaria que proceda à intimação imediata de todas as entidades participantes acerca do teor desta decisão, utilizando os meios de comunicação previstos no edital (preferencialmente e-mail ou aplicativo de mensagens institucionais).

3.5 DETERMINAR que as entidades contempladas compareçam ao Fórum, ou procedam via sistema adotado pelo Juízo, no prazo de até **72 (setenta e duas) horas** após a intimação, para assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, ratificando os dados bancários das contas exclusivas de titularidade das próprias entidades para as quais os valores serão transferidos.


Gabriela Furtado Arja de O. Gomes
Juíza de Direito



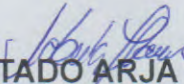
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Capinópolis / Vara Única da Comarca de Capinópolis
Avenida 111, 465, Centro, Capinópolis - MG - CEP: 38360-000

3.5.1 No ato da assinatura do Termo de Responsabilidade, as entidades ficarão **ADVETIDAS** de que a utilização dos valores deverá obedecer rigorosamente ao objeto do projeto aprovado (ou à sua readequação, no caso do deferimento parcial), sendo **OBRIGATÓRIA** a devolução de eventuais saldos credores não utilizados, bem como a formalização da prestação de contas, instruída com planilhas, notas fiscais e relatórios, no prazo fixado por este Juízo logo após a execução dos trabalhos, sob pena de exclusão do cadastro, responsabilização legal e devolução dos valores com correção monetária.

3.6 DETERMINAR que, cumpridas as formalidades, a expedição dos competentes Alvarás Judiciais ou ordens de transferência bancária para o repasse imediato dos valores autorizados aos beneficiários.

3.7 Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Capinópolis/MG, 04 de maio de 2026.


GABRIELA FURTADO ARJA DE OLIVEIRA GOMES
Juíza de Direito e Diretora do Foro
Vara Única e de Execuções Penais da Comarca de Capinópolis

